



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.153, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Altera dispositivos da Lei n.º 3.036, de 14 de março de 1996, que “Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado no Município de Santo Antônio da Patrulha, institui taxas e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 1.º da Lei n.º 3.036, de 14 de março de 1996, que “Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado no Município de Santo Antônio da Patrulha, institui taxas e dá outras providências”, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1.º ...

§1.º O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla “FUNREBOM”.

§2.º Os recursos do FUNREBOM, além da utilização prevista no *caput* deste artigo, poderão ser utilizados para as seguintes finalidades, desde que não haja pagamento em duplicidade, pelo Estado e pelo fundo municipal:

- I – Cursos de qualificação e especialização de servidores;
- II – Contratação de assessoria técnica;
- III – Aquisição de veículo, embarcações e equipamentos náuticos;
- IV – Pagamento de horas-aula para instrutores;
- V – Ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte, quando da participação em eventos afins às atividades do Corpo de Bombeiros;
- VI – Aquisição de fardamento;
- VII – Aquisição de equipamentos de proteção individual e coletiva;
- VIII – Aquisição de equipamentos para treinamento e condicionamento físico de pessoal;

1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IX – Contratação de serviços de tecnologia;

X – Aquisição de equipamentos de informática e atualização de sistemas; e

XI – Contratação de prestação de serviços terceirizados.”

Art. 2.º O inciso I, do art. 2.º, da Lei n.º 3.036, de 14 de março de 1996, passa a viger com a seguinte redação:

“I – Receitas provenientes de taxas, licenciamentos, consultas e todo e qualquer tipo de cobranças advindas do processo para obtenção do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios.”

Art. 3.º O art. 3.º, da Lei n.º 3.036, de 14 de março de 1996, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 3.º Os recursos financeiros que trata o art. 2.º serão depositados no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em conta denominada FUNREBOM – FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA.

Parágrafo único. Os recursos do FUNREBOM não poderão ser utilizados para finalidades diversas da estabelecida nesta Lei Municipal.”

Art. 4.º O Art. 4.º, da Lei n.º 3.036, de 14 de março de 1996, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 4.º O FUNREBOM será administrado pela Secretaria Municipal da Administração e Finanças, a qual competirá os atos necessários à administração, contabilidade, controle e movimentações dos recursos financeiros, em consonância com as demandas apresentadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santo Antônio da Patrulha e com as normas previstas nesta Lei.”

Art. 5.º O Art. 11, da Lei n.º 3.036, de 14 de março de 1996, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 11. Para a realização das receitas do FUNREBOM, previstas no inciso I, do art. 2.º, desta lei, será aplicada a Lei Estadual n.º 14.376/2013, com alterações posteriores e o Decreto Estadual n.º 51.803/2014, com alterações posteriores, bem como as Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, com alterações posteriores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. Para efeitos de pagamento de taxas, considera-se contribuinte o proprietário, possuidor a qualquer título, ou titular do domínio do imóvel.”

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Ficam revogados os artigos 5.º, 6.º e 8.º, da Lei n.º 3.036, de 14 de março de 1996.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de agosto de 2018.

Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi

Secretaria da Administração e Finanças